# JORNAL OFICIAL

do Município de Jahu

www.jau.sp.gov.br

Ano XVII Nº 1131 | de 17 a 23 de novembro de 2023 | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

JAHU
Cuidando do nosso povo

Prefeitura do Município de Jahu

@prefdejahu @prefeituradejahu

SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO



# LEI COMPLEMENTAR Nº 632, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre a implementação da fiscalização orientadora e pedagógica – Fiscalização Radar.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A fiscalização exercida pela Diretoria de Auditoria Tributária deverá ter natureza prioritariamente orientadora.

Art. 2º Deverá ser observado o critério da dupla visita, no que diz respeito à matéria tributária, antes do início de um procedimento de auditoria fiscal coletiva.

Art. 3º Caso o agente público constate alguma irregularidade na primeira visita, formalizará Notificação Preliminar na qual constará expressamente a respectiva orientação, os dispositivos normativos correspondentes e o prazo para regularização.

§ 1º O prazo para regularização será de 30 (trinta) dias.

§ 2º A Notificação Preliminar não constitui início de procedimento de auditoria fiscal, não podendo, neste momento, ser lavrado o Termo de Início de Auditoria Fiscal - TIAF.

§ 3º Quando o prazo mencionado no § 1º não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar, endereçado à Diretoria de Auditoria Tributária, o Termo de Responsabilidade, constante do Anexo Único desta Lei Complementar, através de protocolo, no qual, com as justificativas cabíveis, assumirá o compromisso de efetuar a regularização necessária em novo prazo acordado, que, juntamente com o prazo inicial, não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

§ 4º Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias da Notificação Preliminar, sem que o contribuinte tenha formalizado o Termo de Responsabilidade, será inaugurado um Termo de Início de Auditoria Fiscal - TIAF.

§ 5º Tendo formalizado o Termo de Responsabilidade, sem o cumprimento da regularização imposta, no prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, será inaugurado um Termo de Início de Auditoria Fiscal - TIAF.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 632, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Art. 4º Sendo inaugurado o Termo de Início de Auditoria Fiscal - TIAF, o rito a ser observado será o constante da Lei nº 2.288, de 19 de dezembro de 1984.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 16 de novembro de 2023.
171º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

# LEI COMPLEMENTAR Nº 632, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

## ANEXO ÚNICO

À
Diretoria de Auditoria Tributária

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____, regularmente inscrita neste Município sob o nº _____ e neste ato representado(a) por _____, residente na _____, nº _____, Município de _____, UF _____, CEP _____, portador do CPF nº _____, solicita prazo adicional de _____ dias para a regularização solicitada em Notificação Preliminar, da qual teve ciência em _____/_____/_____, com prazo final de regularização para _____/_____/_____. Tenho ciência, através deste termo, que se não efetuar as regularizações necessárias, a Diretoria de Auditoria Tributária inaugurará um Termo de Início de Auditoria Fiscal.

**I - JUSTIFICATIVA PARA DILAÇÃO DE PRAZO:**

_____

_____

_____

_____

Termos em que pede deferimento.

Jahu, _____, de _____ de _____.

_____
Nome: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

**LEI COMPLEMENTAR Nº 633, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

***Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Auxiliar em Apicultura e Meliponicultura.***

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados 3 (três) cargos de provimento efetivo de Auxiliar em Apicultura e Meliponicultura, junto ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jahu e lotados na Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As exigências e descrições para o preenchimento dos cargos criados neste artigo são as constantes do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,

em 16 de novembro de 2023.

171º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO

Secretário de Governo

**ANEXO I**

**DESCRIÇÕES DO CARGO**

**CARGO: AUXILIAR EM APICULTURA E MELIPONICULTURA**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Auxilia no resgate, manejo e cuidado de abelhas com ferrão e sem ferrão, entre elas, abelhas de todas as espécies, extraindo e gerenciando seus produtos, providenciando alimentação artificial, quando necessário, além de trabalhar em sua classificação e demais cuidados.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

· Auxiliar na organização e instalação de Meliponários;

· Auxiliar na execução de projetos de experimentação e pesquisa;

· Manejar equipamentos diversos destinados à criação e cultivo de abelhas, além de seus produtos;

· Realizar trabalhos inerentes à criação e guarda de abelhas;

· Executar tarefas de manutenção do equipamento utilizado;

· Utilizar equipamentos de segurança recomendados;

· Armazenar, distribuir e transportar o mel da maneira devidamente estabelecida;

· Proceder a alimentação suplementar ou complementar nos meliponários e outras localidades necessários ao tratamento de abelhas;

· Promover o melhoramento de abelhas melíferas por meio do manejo genético, implantando sistemas criatórios de rainhas;

· Supervisionar as colmeias de abelhas melíferas, adequando-as ao manejo alimentar, quando necessário;

· Administrar apiários direcionados à produção nas diferentes modalidades de produtos apícolas;

· Promover e auxiliar na realização de feiras de produtos agrícolas e apícolas;

· Auxiliar na retirada de enxames de abelhas com e sem ferrão que estejam em locais impróprios;

· Auxiliar na instalação e cuidados de apiário municipal em áreas rurais;

· Monitorar apiários;

· Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

· Desenvolver outras atividades relacionadas ao dia a dia do Meliponário e Apiário Municipal, nas mais variadas áreas para as quais for designado;

· Desenvolver outras atividades correlatas definidas pelo superior hierárquico.

**ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

**CARGO: AUXILIAR EM APICULTURA E MELIPONICULTURA**

**Escolaridade:**

Ensino médio completo e curso técnico em agrícola, agropecuária, zootecnia ou qualquer outro correlato ao manejo de animais silvestres.

**Iniciativa/Complexidade:**

Alta, envolvendo trabalho com animais.

**Esforço:**

Exige esforço físico e mental constante.

**Responsabilidade/Patrimônio:**

Responsabilidade com pessoas, materiais e animais, na área de interferência das abelhas (raio de ação provável).

**Ambiente de Trabalho**

Trabalho interno e externo.

**Jornada:**

40h semanais.

**Referência / Carreira:**

Anexo II desta Lei Complementar.

**Provimento do Cargo**

Concurso Público.

**JORGE IVAN CASSARO**

Prefeito do Município de Jahu

**ANEXO II**

**AUXILIAR EM APICULTURA E MELIPONICULTURA**

| REFERÊNCIA | A | B | C | D | E | F |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I | 2.690,64 | 2.720,78 | 2.781,72 | 2.815,38 | 2.880,42 | 2.917,86 |
| II | 2.987,01 | 3.028,54 | 3.101,83 | 3.177,20 | 3.225,49 | 3.305,48 |

**JORGE IVAN CASSARO**

Prefeito do Município de Jahu

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 634, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Proc. 02/2023.**

**Autoria: José Carlos Borgo.**

***DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DE IPTU E TAXAS MUNICIPAIS PARA OS IMÓVEIS DE PESSOAS COM CÂNCER.***

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica isento do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e das Taxas de Serviços Urbanos o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título nos termos da Lei Federal n.º 5.172, de um único imóvel residencial, utilizado como sua residência, desde que tenha renda familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos e seja portador de neoplasia maligna.

Parágrafo único. A isenção referida no *caput* estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge, companheiro ou responsável legal por pessoa diagnosticada como portadora de neoplasia maligna, desde que resida no mesmo imóvel.

Art. 2º Deferido a pedido de isenção, o benefício fiscal valerá a partir do exercício financeiro subsequente, podendo ser renovado a cada ano.

§ 1º O benefício de que trata esta Lei será concedido com validade de um ano, findo o qual poderá ser renovado mediante a reapresentação dos itens constantes no artigo 3º desta Lei.

§ 2º Se a isenção não for renovada na forma fixada pelo parágrafo anterior, será imediatamente extinta.

Art. 3° Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria competente, acompanhado da seguinte documentação:

I – Documento de identificação do Requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) ou outro documento com foto, acompanhado do original;

II - Comprovante de renda familiar;

III - Matrícula atualizada do imóvel;

IV – Último carnê do IPTU;

V – Declaração e/ou laudo médico atestando a doença com a indicação da Classificação Internacional de Doenças – CID e CRM do médico responsável;

VI – Certidão de Casamento ou documento que comprove a responsabilidade legal, quando for o caso;

VII – Escritura Pública, na hipótese de união estável;

VIII – Comprovante de endereço, na hipótese de imóvel que não esteja em nome do beneficiário.

IX – Certidão do cartório de registro de imóveis (original) que comprove a existência de apenas um único imóvel em nome do requerente.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge ou companheiro sobrevivente portador de neoplasia maligna deverá apresentar, também, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir Formal de Partilha.

Art. 4° Caso ocorrer o óbito do portador de alguma das patologias referidas e beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 5° As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,

em 16 de novembro de 2023.

171º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO

Secretário de Governo

.....

**LEI Nº 5.482, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Proc. 31/2023.**

**Autor: Rodrigo de Paula.**

***Dispõe sobre a utilização, acesso e permanência de cães-guia, de assistência, ou de apoio emocional, para pessoas com deficiência mental, intelectual ou sensorial em locais públicos ou privados, meios de transportes, ou qualquer ambiente de uso coletivo e dá outras providências.***

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Todos os estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privado de uso coletivo, no âmbito do Município de Jahu, deverão garantir o direito da pessoa com deficiência mental, intelectual ou sensorial, de ingressar e permanecer com cão-guia, cão de assistência ou animal de apoio emocional.

§ 1° Os meios de transportes coletivo e os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, deverão atender o dispositivo no *caput* deste artigo.

§ 2° Para os efeitos desta Lei, são considerados cães de assistência emocional aqueles utilizados no controle e suporte de paciente psiquiátrico, conforme laudo emitido por médico psiquiatra, atestando a referida necessidade.

§ 3° Para os efeitos desta Lei, são considerados animais de serviço:

I - cães-guia;

II - cães-ouvintes;

III - cães-alerta;

IV - cães de serviço.

§ 4° Não se exigirá o uso de focinheiras ou equivalente, como condição, para a circulação dos animais adestrados para os fins especificados.

§ 5° Nas hipóteses em que o animal se ache em fase de aprendizagem, treinamento ou socialização, o ingresso referido no *caput* desse artigo só se permitirá com acompanhamento de instrutor ou de pessoa habilitada.

§ 6° Nos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, a entrada do cão de apoio emocional, cão-guia ou cão de assistência, para visitação de pacientes internados, levará em consideração os critérios definidos previamente em cada estabelecimento.

§ 7° Fica proibida a entrada do cão-guia, do cão de assistência e do cão de apoio emocional nos locais onde é obrigatória a esterilização individual.

§ 8° Não se aplica ao detentor dos referidos animais, pela sua permanência em residência, qualquer restrição estabelecida em convenção, regimento interno ou regulamento de condomínio.

§ 9° O cão de suporte emocional é de responsabilidade de seu dono e deve ter o adestramento de obediência básica e isento de agressividade, comprovado por instituição ou profissional autônomo através de certificado, contendo o nome e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do centro de treinamento ou o nome e CPF do instrutor autônomo.

Art. 2° A identificação do cão-guia ou do cão de assistência em atividade dar-se-á da seguinte forma:

I – com a apresentação do nome do centro de treinamento, do instrutor autônomo ou do canil;

II – com a apresentação do número do CPF e/ou CNPJ das pessoas mencionadas no inciso I;

III – quando exigido por quem de direito, com a apresentação da carteira de vacinação atualizada com as devidas comprovações firmadas por médico veterinário;

IV – quando o animal estiver em atividade, deverá portar os equipamentos necessários, quais sejam: coleira, guia, arreio com alça e peitoral;

V – a plaqueta de identificação será de uso obrigatório no pescoço do cão e deverá conter a definição mencionada no § 3° do art. 1°.

Art. 3° A identificação do cão de suporte emocional dar-se-á por meio da apresentação dos seguintes itens:

I - crachá da cor branca afixado no colete contendo o nome do tutor e o nome do cão;

II – colete com a identificação de “suporte emocional”;

III – quando exigido por quem de direito, com a apresentação da carteira de vacinação atualizada com as devidas comprovações firmadas por médico veterinário;

IV – certificado de adestramento de obediência básica do animal, nos termos do §9° do art. 1°.

V – atestado emitido por médico psiquiatra, testificando a necessidade da presença do animal junto ao tutor, quando exigido por quem de direito.

Art. 4° É proibida a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso e permanência de cão-guia, de serviço ou de apoio emocional nos locais a que se refere esta Lei.

Art. 5° A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor mínimo de 1.000 (mil) UFM’s e máximo de 16.000 (dezesseis mil) UFM’s.

§ 1° A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação das advertências;

§ 2° A multa será elevada ao dobro no caso de reincidência.

Art. 6° Fica vedada a utilização dos animais de que trata esta Lei para fins de defesa pessoal, ataque, intimidação ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza, sob pena de multa em montante equivalente a 2.000 (duas mil) UFM’s.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução da Lei serão atendidas com recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento, que serão suplementadas se necessário.

Art. 9° Fica revogada a lei n° 5.382, de 6 de junho de 2022.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,

em 16 de novembro de 2023.

171º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

.....

**EXTRATO PORTARIAS**

Nº 5.412, de 13/11/2023 – Exonera, a pedido, Adilson Aparecido Mariano, a partir de 06/11/2023, do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I.

Nº 5.413, de 13/11/2023 – Exonera, a pedido, Jailton Boeira Rodrigues dos Santos, a partir de 06/11/2023, do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I.

Nº 5.414, de 13/11/2023 – Exonera, a pedido, Victor Matheus de Brito, a partir de 07/11/2023, do cargo de provimento efetivo de Carpinteiro I.

Nº 5.415, de 13/11/2023 – Exonera, Marcio Rogerio Campos Guilherme, a partir de 10/11/2023, do cargo em comissão de Chefe Administrativo.

Nº 5.416, de 13/11/2023 – Nomeia Adilson Aparecido Mariano para exercer o cargo de Operador de Máquinas I, de provimento efetivo, a partir de 07/11/2023.

Nº 5.417, de 13/11/2023 – Nomeia Daniel David Açola para exercer o cargo de Operador de Máquinas I, de provimento efetivo, a partir de 07/11/2023.

Nº 5.418, de 13/11/2023 – Nomeia Jailton Boeira Rodrigues dos Santos para exercer o cargo de Operador de Máquinas I, de provimento efetivo, a partir de 07/11/2023.

Nº 5.419, de 13/11/2023 – Nomeia Mauricio Barbosa Neto para exercer o cargo de Operador de Máquinas I, de provimento efetivo, a partir de 07/11/2023.

Nº 5.420, de 13/11/2023 – Nomeia Taina Carioba para exercer o cargo de Psicólogo I, de provimento efetivo, a partir de 07/11/2023.

Nº 5.421, de 13/11/2023 – Cessa, a partir de 05/10/2023, os efeitos da Portaria nº 3.663, de 08/11/2021, que designou Rafael Gandini Calaon, Enfermeiro I, para exercer a Coordenação de Enfermagem do SAMU 192, conforme consta dos autos do Processo nº 0300007790-PG/2023.

Nº 5.422, de 13/11/2023 – Designa como membros para a Comissão de Seleção para processar e julgar exclusivamente o Chamamento Público de que trata o procedimento administrativo nº 0300007173-PG/2023, os seguintes servidores: João Paulo Munerato Zoéga Marotti, Andressa Fadoni da Silva, Renata de Cassia Gonçalves Devite, Rosimeire Ruiz e Maria Alice Rodrigues Morato, conforme Processo nº 0300007805-PG/2023.

Nº 5.423, de 13/11/2023 – Designa Sidney Francisco Medina e Silvio Cesar Guarnieri, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Responsável Técnico, para formalização do convênio com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, para a Valorização do Centro Histórico de Jahu – Boulevard – 3ª Etapa, conforme Processo Administrativo nº 0300007836-PG/2023.

N° 5.424, de 13/11/2023 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Camila Boesso Pignatti, a partir de 06/11/2023.

N° 5.425, de 13/11/2023 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Talita Renata Miguel Freitas, a partir de 31/10/2023.

N° 5.426, de 13/11/2023 – Concede licença, para o período da tarde do dia 06/11/2023, a Rita de Cassia Barletta Alabarse, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.427, de 13/11/2023 – Concede licença, para o período da tarde do dia 06/11/2023, a Rosimeire Righi Bravi, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.428, de 13/11/2023 – Concede licença, para o dia 06/11/2023, a Amanda de Rita Anesio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.429, de 13/11/2023 – Concede licença, para o dia 06/11/2023, a Cristiana Talita Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.430, de 13/11/2023 – Concede licença, para o dia 06/11/2023, a Daiana Fernandes do Nascimento, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.431, de 13/11/2023 – Concede licença, para o dia 06/11/2023, a Danielle Gatti, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.432, de 13/11/2023 – Concede licença, para o dia 06/11/2023, a Juliana Cristina Baltazar da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.433, de 13/11/2023 – Concede licença, para o dia 06/11/2023, a Karina Claudia Carignato Albertin, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.434, de 13/11/2023 – Concede licença, para o dia 06/11/2023, a Noemi Antonio Neckel, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.435, de 13/11/2023 – Concede licença, para o dia 06/11/2023, a Sy Ribeiro Galvão, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.436, de 13/11/2023 – Concede licença, para o dia 06/11/2023, a Tatiana de Rita Anesio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.437, de 13/11/2023 – Concede licença, para o período da manhã do dia 07/11/2023, a Lorena Rizete Camargo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.438, de 13/11/2023 – Concede licença, para o período da tarde do dia 07/11/2023, a Fabiana de Oliveira Becaleto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.439, de 13/11/2023 – Concede licença, para o dia 07/11/2023, a Daiana Candido Correia Ferreira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.440, de 13/11/2023 – Concede licença, para o dia 07/11/2023, a Regia Cristina Piotto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.441, de 13/11/2023 – Concede licença, para o dia

07/11/2023, a Rejane Guelfi dos Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.442, de 13/11/2023 – Concede licença, para os dias 06 e 07/11/2023, a Eluana Gabriela de Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.443, de 13/11/2023 – Concede licença, para o dia 07/11/2023, a Eunice Mara Pereira Gomes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.444, de 13/11/2023 – Concede licença, para o dia 07/11/2023, a Maiara Fernanda Billiassi, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.445, de 13/11/2023 – Concede licença, para o dia 08/11/2023, a Jessica Romero Lopes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.446, de 13/11/2023 – Concede licença, para os dias 08, 09 e 10/11/2023, a Mariane Cristina Açola de Aguiar Pinto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.447, de 13/11/2023 – Concede licença, para os dias 09 e 10/11/2023, a Leila Aparecida Gabriel Rodrigues, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.448, de 13/11/2023 – Concede licença, para o período da manhã do dia 08/11/2023, a Rosangela Aparecida Jorge Chacon Libanore, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.449, de 13/11/2023 – Concede licença, para o período da tarde do dia 08/11/2023, a Luci Carla Pirillo Monegatto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.450, de 13/11/2023 – Concede licença, para o dia 08/11/2023, a Carina Valeria Serrutti, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.451, de 13/11/2023 – Concede licença, para o dia 08/11/2023, a Daniela Ogawa Zanatto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.452, de 13/11/2023 – Concede licença, para o dia 08/11/2023, a Viviane Cristina Cezar Tavares, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.453, de 13/11/2023 – Concede licença, para o dia 09/11/2023, a Camelia Vendramini Mayotto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

N° 5.454, de 13/11/2023 – Concede licença, para o dia 09/11/2023, a Priscila Santana da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 5.455, de 13/11/2023 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Aline Cristina Santos Cardoso de Paula, referente ao período de 18/05/2017 a 30/10/2023.

Nº 5.456, de 13/11/2023 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Patricia Regina da Cruz, referente ao período de 07/12/2014 a 06/12/2019.

Nº 5.457, de 13/11/2023 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Silvana Aparecida Brichi Bauer, referente ao período de 19/11/2017 a 18/11/2022.

Nº 5.458, de 13/11/2023 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Vanessa Alexandra Pavanelo Rodrigues, referente ao período de 27/03/2017 a 30/10/2023.

Nº 5.459, de 13/11/2023 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Milena Ricci, referente ao período de 05/02/2017 a 09/09/2023.

Nº 5.460, de 13/11/2023 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Miriam Leticia Domezi, referente ao período de 23/09/2018 a 22/09/2023.

Nº 5.461, de 13/11/2023 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Silvana Madalena Toledo Benedicto de Oliveira, referente ao período de 02/04/2017 a 04/11/2023.

Nº 5.462, de 13/11/2023 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Laercio Valdir Cecato, referente ao período de 01/04/2017 a 02/11/2023.

Nº 5.463, de 13/11/2023 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Erica Maria dos Santos Baraldi, referente ao período de 02/04/2017 a 05/11/2023.

Nº 5.464, de 13/11/2023 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Adriana Rizatto Altieri, referente ao período de 25/03/2017 a 28/10/2023.

Nº 5.465, de 13/11/2023 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Camila Boesso Pignatti, referente ao período de 05/11/2018 a 04/11/2023.

Nº 5.466, de 13/11/2023 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Alessandra Dias, referente ao período de 01/11/2018 a 31/10/2023.

Nº 5.467, de 13/11/2023 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Claudinei Gil Nunes, referente ao período de 02/04/2017 a 04/11/2023.

Nº 5.468, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ana Keila Goes Caseiro, a partir de 06/12/2023.

Nº 5.469, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Cristiane Castro Maciel, a partir de 17/01/2024.

Nº 5.470, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Cristiane Viscanha Pessoto Stefanin, a partir de 08/12/2023.

Nº 5.471, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Donisete Aparecido Alves dos Santos, a partir de 11/01/2024.

Nº 5.472, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Flavio Menezes Ferreira, a partir de 03/01/2024.

Nº 5.473, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Francisco Carlos Magalhães Junior, a partir de 11/12/2023.

Nº 5.474, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Jessica da Silva Fernandes, a partir de 21/12/2023.

Nº 5.475, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Milena Aparecida Vechi Fuzinelli, a partir de 13/11/2023.

Nº 5.476, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Raquel Marfil Marcos, a partir de 08/12/2023.

Nº 5.477, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Rosa Adelia Souza Marinho, a partir de 22/11/2023.

Nº 5.478, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Vera Lucia Pinheiro Felippe, a partir de 07/12/2023.

Nº 5.479, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Wagner Aparecido Acre, a partir de 11/12/2023.

Nº 5.480, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Silvana Isabel Garcia, a partir de 16/11/2023.

Nº 5.481, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Niuce Sueli Gonçalves Vanzo, a partir de 15/12/2023.

Nº 5.482, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Pamela Martins de Oliveira, a partir de 15/12/2023.

Nº 5.483, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Rosicler da Silva Santos, a partir de 15/12/2023.

Nº 5.484, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 90 dias de Licença-Prêmio a Jonas Agostini, a partir de 08/12/2023.

Nº 5.485, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Israel Alberto de Agostini, a partir de 11/12/2023.

Nº 5.486, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Israel Alberto de Agostini, a partir de 26/12/2023.

Nº 5.487, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Deubles de Cassio Bachiega Simões, a partir de 22/12/2023.

Nº 5.488, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Daniela Cristiane Serra Corteze, a partir de 11/12/2023.

Nº 5.489, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Vanessa Fernanda Brancaglion, a partir de 11/01/2024.

Nº 5.490, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Sandra Elaine Bernardi Penati, a partir de 26/01/2024.

Nº 5.491, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Paulo Sergio de Oliveira, a partir de 20/12/2023.

Nº 5.492, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Maria Angelica Ceroni Lilli, a partir de 03/01/2024.

Nº 5.493, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Marcia Aparecida Fernandes, a partir de 04/12/2023.

Nº 5.494, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Angelica Adriana Ferreira Nunes de Andrade, a partir de 08/01/2024.

Nº 5.495, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Alec Sandra Fabiana de Souza Oliveira, a partir de 08/01/2024.

Nº 5.496, de 13/11/2023 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Adriana Nunes Murari, a partir de 19/12/2023.

Nº 5.497, de 13/11/2023 – Aprova Alexandre Donisete Alves, Agente de Serviços Gerais I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 5.498, de 13/11/2023 – Aprova Aline Fernanda Rogerio, Agente de Limpeza e Conservação I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 5.499, de 13/11/2023 – Aprova Vinicius Alves Pereira Fuzinelli, Agente Administrativo I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 5.500, de 13/11/2023 – Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor público municipal de matrícula nº ***284, conforme consta dos autos do Processo nº 0300007695-PG/2023.

Jahu, 16 de novembro de 2023.

Paulo Gabriel Costa Ivo
Secretário de Governo

.....

## SEÇÃO II

### SECRETARIAS

### Secretaria de Economia e Finanças

**EXTRATO CONTRATO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0082/2023**
**Processo Administrativo nº 006517/2023-PG-3**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, proveniente do Contrato n º 261/2023 – TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 08.671.846/0001-65, no valor total deR$529.000,00 (quinhentos e vinte enove mil reais). **ASINATURA: 10/11/2023.**

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.**
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**EXTRATO CONTRATO**
**TOMADA DE PREÇO Nº 029/2023**
**Processo Administrativo nº 02780-PG/2023**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

**ESPECIALIZADA DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E ACESSÓRIOS PARA A REFORMA DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI) DA PREFEITURA DO MUNICIPIODE JAHU**

**Contrato n º 262/2023– CONTRATADA: AMPLITUDE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.938.597/0001-69,** no valor global de R$ 135.666,40 (Cento e trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). ASSINATURA: 13/11/2023.

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**EXTRATO CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023**

**Processo Administrativo nº 07285/2023-PG-3P**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EQUIPAR AS UNIDADES**

**SEMEMOV**.

**Contrato n º 264/2023– CONTRATADA- EVOLUÇÃO PET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CNPJ nº 11.395.850/0001-52** no valor total de R$45.639,00 (quarenta e cinco mil,

seiscentos e trinta e nove reais).

**Contrato n º 265/2023– CONTRATADA- CIRURGICA UNIÃO LTDA, CNPJ nº 04.063.331/0001-21,** no valor total de R$1.357,84 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

ASSINATURAS: 13/11/2023.

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**HOMOLOGAÇÃO**

**CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente à Concorrência Pública nº 001/2023, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECAPEAMENTO DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE JAHU/SP , proveniente do Processo Administrativo nº 0300004407/2022-PG.**

**CONSIDERANDO o relatório de Sessão, no qual a empresa:**

**THALES A. C. SILVA LTDA – CNPJ nº 12.804.156/0001-04, sagrou-se vencedora do lote único, no valor de R$ 2.678.195,58 ( Dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos).**

**CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.**

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório, referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, e 8º da Lei nº 8.666/93, e art. 1º, do Decreto Municipal nº 6.932/2015;**

**II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;**

**III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei.**

**Jahu, 16 de novembro de 2023.**

**TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS**

**SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**EXTRATO CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**Processo Administrativo nº 0300000555/2023-PG-3**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PARA COM O FGTS E ATUALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS VALORES.**

**Contrato n º 272/2023– CONTRATADA- S.C. SACCARDO SERVIÇOS CONTÁBEIS, CNPJ nº 11.991.096/0001-13 no valor total de R$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais).**

**ASSINATURAS: 06/11/2023.**

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**MUNICÍPIO DE JAHU**

**REPUBLICAÇÃO**

**PROCESSO n.º 0300003105/2023-PG-3 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2023 – EDITAL Nº 035/2023.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NA REGIÃO DO BAIRRO RESIDENCIAL FREI GALVÃO, EM JAHU/SP.**

**ENTREGA DE ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO: 07 de dezembro de 2023 - HORÁRIO: 09h00min**

**O Edital estará disponível a partir de 21 de novembro de 2023, no Departamento de Licitações situada na Rua Paissandu, 444, através de mídia eletrônica, mediante o fornecimento pelo interessado de um CD novo primeiro uso ou pendrive; no site www.jau.sp.gov.br/licitacoes – GRATUITO – INFORMAÇÕES: fone (14) 3602-1718 ou (14) 3602-1804 das 08:00 às 17:00 horas.**

**Jahu, 17 de novembro de 2023.**

**TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

## Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

***EDITAL de APROVAÇÃO***

***Núcleo Urbano Informal: CONDOMÍNIO VILLAGE COLINA***

***P.A.R.: E-8989-RP/2021***

Saibam quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que a Prefeitura do Município de Jahu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.195.079/0001-54, por esta Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico, responsável pela aplicação da Lei Federal nº 13.465/2017, APROVOU a REURB detalhada no procedimento administrativo de regularização fundiária acima referenciado. As unidades serão tituladas em nome dos respectivos ocupantes / beneficiários, em conformidade com as especificações contidas na Certidão de Regularização Fundiária - CRF que, após emitida, deverá ser registrada no Registro de Imóveis competente. O procedimento foi instaurado por provocação do requerente, que apresentou documentação. Assim, tem o presente a finalidade de dar publicidade a decisão de aprovação, em obediência ao artigo 28, V, da Lei Federal nº 13.465/2017. Jahu, 13 de novembro de 2023. Secretário de Habitação e Planejamento Urbanístico da Prefeitura do Município de Jahu.

.....

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

**Extrato de Termo de Colaboração**

**Modalidade:** Dispensa de Chamamento Público, art. 29 “caput” da Lei 13.019/2014 – Emenda Impositiva nº 20 à Lei Orçamentária Anual de 2023.

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Jahu e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú - APAE

**CPNJ da Organização Parceira:** 50.756.329/0001-55

**Vigência:** 7 meses.

Nº de registro do Termo: 10731, registrado no livro nº 4

**Data de assinatura:** 01/11/2023

Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

**Objeto:** Transferência dos recursos oriundos de Emenda Impositiva nº 20 à Lei Orçamentária Anual de 2023, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil

**Processo Administrativo:** 3531/2023 - PG

.....

## SEÇÃO III

## CONSELHOS

## CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N-° 01/2023 — CMDCA/JAHU — CHANCELA DE PROJETOS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jahu (CMDCA), torna público o presente Chamamento Público, com esteio nas Leis Federais n° 8.069, de 13 de julho de 1990, e n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente n°- 137 de janeiro de 2010 e da Lei n° 14.692 de 03 de outubro de 2023.

### DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente chamamento público é a Seleção de Proposta Técnica/Plano de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil — OSC'S voltadas a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes consideradas aptas a receber o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, conforme deliberado em reunião ordinária realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jahu- (CMDCA).

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), e as alterações advindas, primacialmente da Lei nº 14.692/2023, além das condições previstas neste edital.

Serão selecionadas até duas Propostas Técnicas/Plano de Trabalho por OSC, sem limite de valor.

### I- DO OBJETO

a) Constitui objeto deste Edital, o Chamamento Público para Seleção de Proposta Técnica/Plano de Trabalho voltadas a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, para concessão de Certificação de Autorização para Captação de recursos financeiros.

b) O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros deve ser entendida como a autorização para captação de recursos junto às pessoas físicas e jurídicas, oriundos ou não de renúncia fiscal do Governo Federal por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados a financiar atividade ou projetos apresentadas através das Proposta Técnica/Plano de Trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil previamente aprovada pela Comissão de Seleção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

c) O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros deve ser entendida como a autorização para captação de recursos junto às pessoas físicas e jurídicas, oriundos ou não de renúncia fiscal do Governo Federal por meio do Fundo

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados a financiar atividade ou projetos apresentadas através das Proposta Técnica/Plano de Trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil previamente aprovada pela Comissão de Seleção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

d) Somente poderão apresentar Proposta Técnica/Plano de Trabalho, as entidades que comprovem sua regular inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA do Município de Jahu/SP.

e) Cada OSC poderá protocolar até 2 (dois) Proposta Técnica/Plano de Trabalho técnicas para apresentar neste Edital, sem limite de valor, sem prejuízo da apresentação de propostas técnicas para os demais editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

f) A previsão de execução dos projetos elencados nas Proposta Técnica/Plano de Trabalho deverá ser no prazo limite (doze) meses, podendo ser aditado, por meio de Termo Aditivo, por até igual período não ultrapassando 24 (vinte e quatro) meses.

g) O custo operacional das Proposta Técnica/Plano de Trabalho ficará a critério da entidade, de acordo com a sua previsão de captação dos recursos.

h) Do recurso captado, 20% (vinte por cento) do valor ficará para as despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 80% (oitenta por cento) do valor será destinado ao referido projeto das propostas técnicas apresentadas.

2 — DO OBJETO/ MODALIDADE E PROPOSTAS:

As propostas a que alude obrigatoriamente deverão ter por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações dentro das seguintes modalidades:

a) de atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) de assessoramento: ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo a orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento;

c) de defesa e garantia de direitos: ação relativa à educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente.

I – De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção nos termos deste Edital deverão indicar entre as áreas abaixo discriminadas aquelas de atuação principal:

<u>Área 1 -Educação</u>

1. Projetos que visem à inclusão, permanência e desenvolvimento de crianças ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara nos serviços de educação e que

atendam as famílias, para o fortalecimento da autonomia, autoestima, acesso à justiça, trabalho e renda e apoio psicossocial.

2. Projetos que desenvolvam ações voltadas ao tema de educação ambiental, desenvolvimento sustentável e diversidade social para crianças e adolescentes;

3. Projetos para educação em direitos humanos para crianças e adolescentes visando respeito e não discriminação em razão da diversidade religiosa e cultural, gênero e identidade de gênero, diversidade étnica, combate ao racismo;

4. Projetos que visem à prevenção do fenômeno do bullying e cyberbullying no ambiente escolar (intimidação sistemática) e suas implicações na violência institucional;

5. Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

6. Desenvolver nas escolas ações educativas que fomentem um ou mais dos temas a seguir: promoção à vida e prevenção de violências; incentivo à permanência no ambiente escolar; prevenção ao trabalho infantil; cuidados físicos e/ou psicológicos resultantes da pandemia de Covid-19 junto a crianças e adolescentes matriculados nas escolas conveniadas com a rede pública;

Área 2- Assistência Social

1. Projetos que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e desenvolvimento de ações que estimulem o desacolhimento para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária, conforme § 2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA.

2. Promoção de ações de enfrentamento ao trabalho infantil envolvendo a realidade da exploração sexual ou exploração pelo crime organizado;

3. Realização de ações direcionadas à proteção do adolescente trabalhador.

4. Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando à formação de profissionais da rede de proteção para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

5. Projetos que visem construir e manter o vínculo de cuidado com crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, bem como fortalecer a rede de proteção;

6. Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do 4 adolescente com deficiência e/ou doença rara que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

7. Projetos que visem à inclusão e desenvolvimento de crianças ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara nos serviços de educação, cultural, saúde, esporte e assistência social;

8. Desenvolver ações com crianças e adolescentes em vulnerabilidade social no regime de apoio socioeducativo em meio aberto, na política pública de assistência social na proteção social básica por meio de serviço de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos—SCFV;

9. Ações que propiciem a aprendizagem com base na Lei do Aprendiz n.°10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira.

Área 3 — Saúde

1. Projetos que promovam a saúde física e mental de crianças e adolescentes;

2. Projetos na perspectiva da prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST-Sífilis) e HIV/AIDS e, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável;

3. Projetos voltados ao estímulo da alimentação saudável, segurança alimentar, prevenção de doenças e transtornos alimentares, incentivo ao aleitamento materno, prevenção da obesidade infantil e transtornos alimentares, visando à promoção de práticas alimentares e vida saudável;

4. Projetos voltados ao diagnóstico e tratamento de crianças e adolescentes com deficiência, doença rara, doenças crônicas, doenças genéticas;

5. Projetos voltados para prevenção de acidentes na infância e na adolescência;

6. Projetos voltados a fisioterapia, reabilitação e ortopedia;

7. Promoção a saúde e atividades físicas;

Área 4 - Esportes, Recreação e Lazer

Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas, priorizando áreas de vulnerabilidade social;

2. Projetos que visem o desenvolvimento de capacidades para jogos digitais/ virtuais como atividade esportiva;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

3. Projetos que visem o fomento de esportes paraolímpicos.

4. Projetos que visem à inclusão e desenvolvimento de crianças ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara nos serviços do esporte;

Área 5 — Trabalho

1. Promoção de ações de enfrentamento do trabalho Infantil e ações direcionadas à proteção do adolescente

trabalhador.

2. Projetos que visem à inclusão, permanência e desenvolvimento de adolescentes com deficiência e/ou doença rara visando acesso à aprendizagem para adolescentes, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de Aprendizagem.

3. Projetos que visem o desenvolvimento de atividades de aprendizagem e inclusão profissional deforma universal para adolescentes de 14 a 17 anos, com finalidade de apoio a inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;

4. Projetos que ofereçam formações para o desenvolvimento, formação em novas tecnologias/profissões do futuro para adolescentes, visando inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;

5. Projetos que visem à inclusão, permanência e desenvolvimento de adolescentes com deficiência e/ou doença rara visando acesso à aprendizagem para adolescentes de 14 a 17 anos.

Área 6 — Sistema de Garantia de Direitos

1. Ações Socioeducativa para garantia de direitos da criança e adolescente.

2. Desenvolver eventos com crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente - ECA;

3. Garantir a participação de adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas;

4. Promover e fomentar ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem, em conformidade com a legislação;

5. Incentivar ações com a finalidade de abranger e alcançar a promoção da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e Ia2er da população de crianças e adolescentes;

6. Fortalecer e potencializar ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual, trabalho Infantil nas suas piores formas, famílias com histórico de violência, crianças e adolescentes em situação de rua

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

e crianças e adolescentes, cujo domicílio conta com a presença de familiar com histórico de uso prejudicial de álcool e/ou outras drogas:

7. Fomentar projetos que promovam o protagonismo e o empoderamento infanto juvenil, assim como a sua participação em espaços públicos;

Área 7 – MEIO AMBIENTE

1. Desenvolver ações de preservação ambiental com crianças e adolescentes.

## 3-COMISSÃO DE SELEÇÃO

a) A comissão de seleção de projetos foi publicada no diário ° 1112 página 14 e será composta por:

Presidente: Luciana Beneli Lepore

Relator: Aline Virgínia Camargo

Membros: Luciana Aparecida Lucínio, Renata Andriotti Galvão, Evandro Fernandes, Juliana Thais Beltrame, José Roberto Ferreira de Brito Júnior e Pablo Augusto Vizelli e Silva.

b) Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá contar com o apoio e assessoramento técnico de especialista, que não seja membro desse Colegiado.

c) A Comissão de Seleção poderá realizar a qualquer tempo diligências para verifica a autenticidade de informações e documentos apresentados pelas OSC'S concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

d) A Comissão de Seleção processará, julgará e homologará em meio oficial as Proposta Técnica/Plano de Trabalho.

e) O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

f) Não poderá participar da Comissão de Seleção, o conselheiro que represente entidade, órgãos públicos ou privados que figure como beneficiário dos recursos, que também deverão abster-se do direito de voto.

g) Havendo parecer favorável, a entidade será considerada apta a captar recursos para o financiamento do projeto e será emitido a Certificação de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

h) Havendo parecer desfavorável, caberá apenas 01(um) recurso à presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentro de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do parecer pela entidade, que será submetido à Plenária do Conselho, com emissão de novo parecer.

## 4 - DA FASE DE SELEÇÃO

a) O presente Edital será divulgado em sítio eletrônico oficial do(a) à página www.jau.sp.gov.br, com prazo de 06 (seis) meses para a apresentação das Proposta Técnica/Plano de Trabalho, contado da data de publicação do Edital. Durante todo esse período a Comissão de Seleção receberá, analisará e chancelará o projeto que for aprovado.

b) Envio das Proposta Técnica/Plano de Trabalho pelas OSCs:

As Proposta Técnicas/Planos de Trabalho serão protocolizadas pelas OSC's, em envelope lacrado, no Serviço de Protocolo da Prefeitura de Jahu, localizado à Rua Paissandu n"- 444, Jahu/SP, no horário das 08h às 17h, em envelope lacrado com a seguinte descrição

| |
|---|
| CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA |
| CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 |
| ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: |
| CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS |

No envelope deverá conter:

c) Ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, solicitando a apreciação quanto à obtenção do CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÄO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, assinado pelo gestor da entidade ou órgão;

d) A proposta técnica, o qual deverá ser entregue, em uma única via impressa, em conformidade com o modelo apresentado no ANEXO I Proposta Técnica/Plano de Trabalho ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da Proposta Técnica/Plano de Trabalho.

As Proposta Técnica/Plano de Trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV) o valor global.

## 5 - ETAPA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

a) Esta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas peias OSC'S. A análise e o julgamento de cada Proposta Técnica/Plano de Trabalho serão realizados pela Comissão de Seleção que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

b) Comissão de Seleção realizara o julgamento das Proposta Técnica/Plano de Trabalho e divulgação do resultado preliminar, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

c) o julgamento será realizado no momento que a proposta chegar até o CMDCA E NÃO SERÁ APROVADO PARA CHANCELA A PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE TRABALHO QUE NÃO ATINGIR NO MÍNIMO NOTA 05 (CINCO).

I - As Proposta Técnica/Plano de Trabalho deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos.

Critérios de Julgamento e Metodologia de Pontuação:

I -Na avaliação para fins de classificação das propostas apresentadas, serão levados em conta os fatores abaixo discriminados, dentro da seguinte metodologia de pontuação:

TABELA DE JULGAMENTO

| Critérios de julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máxima por Item |
|---|---|---|
| (A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas. | Grau de pleno atendimento (até 2,0) | 2,0 |
| | Grau satisfatório de atendimento (até 1,0) | |
| | O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) | |
| | A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | |
| (B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria | Grau de pleno adequação (até 2,0) | |
| | Grau satisfatório de adequação (até 1,0) | |

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

| | | |
|---|---|---|
| | O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) | 2,0 |
| | A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta | |
| (C) A adequação da proposta ao valor de referência | Grau de pleno adequação (até 2,0) | 2,0 |
| | Grau satisfatório de adequação (até 1,0) | |
| | O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) | |
| | A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta | |
| (D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | Grau de pleno da descrição (até 2,0) | 2,0 |
| | Grau satisfatório da descrição (até 1,0) | |
| | O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0) | |
| | A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta | |
| (E) Capacidade técnico-operacional, a ser comprovada na forma documental | Grau pleno de capacidade técnico-operacional (até 2,0) | 2,0 |
| | Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (até 1,0) | |
| | O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0) | |
| | A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta | |
| Pontuação Máxima Global | | 10,0 |

II - As notas atribuídas às questões previstas seguir a metodologia:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: coerência e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura apresentada; clareza e objetividade da exposição, com planos de ação em nexo com a metodologia apresentada — Pontuação até 2,0.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

plano de trabalho, sem objetividade ou clareza, deixando informações dispersas e sem clareza na execução da proposta apresentada— Pontuação até 1,0.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado em nenhuma das áreas.

d) A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

e) A comprovação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem como a constatação da não ocorrência de impedimento para a formalização do Termo de Colaboração (arts.. 33, 34 e 39 da Lei federal n° 13.019, de 2014), ocorrerão posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSC'S que tiverem seu projeto aprovado.

A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que se constitui na soma do resultado de cada requisito.

É vedada a utilização dos recursos captados na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados no plano de trabalho da entidade, em especial para manutenção das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente por força do disposto no artigo 90 da Lei Federal n. 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos termos da Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA.

Nos termos do art. 24 Lei n° 13.019/2014, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

## 6 - ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

a) Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

b) Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) indicar a autoridade competente para decisão final, com as informações necessárias à decisão final.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

c) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7- HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER).**

Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) na página oficial do CMDCA iniciando-se o prazo para recurso.

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo da seleção de acordo com o Proposta Técnica/Plano de Trabalho.

**8 CONVOCAÇÃO DA(S) OSC(S) SELECIONADA(S) PARA ENTREGA DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.**

Para a entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, a administração pública municipal convocará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, se apresentar ao seu plano de trabalho (e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei n° 13.019, de 2014) e os anexos II, III, IV, V, VI.

**9 DA CAPTAÇÄO DOS RECURSOS E PRAZOS**

a) A captação dos recursos caberá a entidade proponente e será feita com base ou não no incentivo fiscal previsto na legislação do imposto de renda, conforme artigo 260 da Lei n°. 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA e de acordo com as condições estabelecidas pela Receita Federal.

b) Os recursos captados por meio da chancela, que excedam o valor do projeto, bem como as doações que não tenham a indicação da entidade beneficiária, terão sua destinação definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

c) O prazo previsto para captação dos recursos será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de concessão da Certificação de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

d) Decorrido o prazo estabelecido no item anterior para captação dos recursos, havendo interesse da entidade, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

d) Os pedidos para renovação da chancela deverão ser protocolados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com, no mínimo, trinta dias de antecedência ao término do prazo da chancela, que serão analisados por uma Comissão de Seleção do CIVIDCA.

e) Dos recursos captados, será retido no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 20% (vinte por cento), em cada chancela a partir de seu depósito, para aplicação de acordo com as prioridades definidas pelo CMDCA.

f) A chancela do projeto não obriga o seu financiamento pelo Fundo Munìcipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente dentro dos prazos estabelecidos, sendo submetido à Comissão de Seleção para deliberação sobre a destinação dos recursos.

g) Havendo a captação integral dos recursos para financiamento do projeto, já descontado o percentual de retenção ao FMDCA, será realizada análise sobre o melhor período para a execução do projeto pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

h) Passado os dois anos para captação do recurso, se a OSC não conseguiu a captação total, poderá enviar a Comissão de Seleção, uma proposta de piano de trabalho com menor valor desde que não altere o objeto dele, sendo aprovado pela comissão ocorrerá a liberação do recurso.

## 10 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS

Para liberação do recurso após a captação, deverá conter o parecer favorável da Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA.

a) O repasse dos recursos será feito, após a formalização do Termo de Colaboração e sua aplicação deverá ser feita de acordo com o Projeto apresentado, além disso, o projeto ficará sujeito à Prestação de Contas, conforme previsto na Lei Federal 13.019/2014 e na Instrução Normativa n° 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Para a celebração do Termo de Colaboração a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n° 13.019/2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, órgãos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvìdas;

Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT:

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme ANEXO III.

VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n° 13,019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento — Declaração da não ocorrência de impedimentos.

X- Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI constantes deste parágrafo.

## 11 – Da alocação dos recursos financeiros

11.1 Os recursos financeiros captados pelas OSC's proponentes serão mantidos em conta bancária específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

Adolescente, e farão constar da seguinte unidade orçamentária quando incluídos ao Orçamento do Conselho:

Órgão/Unidade Orçamentária: 02.26.04

Código de Classificação: 08.243.0005-2018

Natureza da Despesa/Sub-Elemento: 3350-3901

Fonte do Recurso: 1

Código de Aplicação: 500.0053

Conta Bancária apta a receber os recursos captados:

Banco do Brasil

Ag 0027-2

C/C 93.000-8

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

## 12-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a divulgação da relação de todos os Projetos aprovados e dos demonstrativos de captação dos recursos.

b) A divulgação da campanha para captação dos recursos e todo o material de divulgação ficará a cargo da entidade proponente, sendo obrigatória sua aprovação prévia pelo CMDCA antes da publicação.

c) Na publicidade de qualquer natureza envolvendo o Projeto, o CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão, obrigatoriamente, figurar como financiadores.

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reserva-se ao direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações de comunicação, sem quaisquer ônus.

e) O não cumprimento do previsto neste edital para captação dos recursos poderá implicar cancelamento da chancela emitida à entidade através do Certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros e na disponibilização dos recursos para utilização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua deliberação.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

f) A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

g) A OSC proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

h) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta Técnica/Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

i) Todos os custos decorrentes da elaboração das Proposta Técnica/Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do CMDCA.

j) Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

k) Conforme disposto no artigo 42, §3º do Decreto Federal 8.726/2016, no que tange ao pagamento de verbas rescisórias, ainda que após o término da parceria, dever-se-á levar em consideração o período de atuação do profissional (funcionário) durante a execução da parceria. Os recursos para cobertura de eventual pagamento de verbas de caráter rescisório são aqueles dos quais restarem consignados para execução da Parceria, que constam da unidade orçamentária de que trata o item 11 deste Edital.

k) Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção poderão ser solicitados durante todo o prazo oue o edital estiver aberto, por meio do endereço eletrônico: cmdca@jau.sp.gov.br

l) Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, estando sujeitos à sua deliberação.

o) Integram o presente Edital:

a) Anexo I — Modelo de Plano de Trabalho

b) Anexo -II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIENCIA E CONCORDÂNCIA

c) Anexo III — - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DO QUADRO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

d) Anexo IV — DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

e) Anexo V DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A DECLARAÇÃO CONTÁBIL

f) Anexo VI - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

g) Anexo VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Jahu, 17 de novembro de 2023

Luciana Beneli Lépore

Presidente do CMDCA

Marco Lucio Cipola

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Gestor do FMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

ANEXO I — MODELO DE PLANO DE TRABALHO

## 1. Identificação do Projeto – Edital de Chamamento Público – FMDCA/JAU/2023

| |
|---|
| Organização Da Sociedade Civil: |
| Projeto: (nome do projeto) |
| Eixo: (conforme numerado no Edital) |
| Diretriz: (Conforme Edital) |
| Número total de beneficiários diretos: (quantidade) |
| Número total de beneficiários indiretos: (quantidade) |
| Orçamento total: (R$) |
| Local de Execução: (endereço completo – local onde ocorrerá o projeto) |
| Duração do Projeto: (tempo total – máximo de 12 meses) |

## 2. Apresentação da OSC

De forma sucinta, em formato de texto, consideram-se necessários:

Breve histórico da OSC origem; tempo de existência; experiência na pauta de criança e adolescente;

Descrição da experiência no Eixo e Diretriz escolhidos, descrevendo os projetos realizados relacionados com a Diretriz escolhida (se existentes);

Informação sobre projeto, programa e/ou serviço de atenção à criança e ao adolescente executado/prestado e sua consonância com as políticas públicas do Município de Jaú e com a legislação e normas técnicas vigentes;

Informação sobre parcerias com a administração pública, inclusive se financiadas pelo FMDCA, constando o número do Termo de Colaboração ou de Fomento e quando existir.

Orientação: limite de uma página para a apresentação da OSC.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

## 3. Objeto

Especificar tema do projeto.

"Exemplo: Música como ferramenta de inclusão social para crianças com transtorno do Espectro Autista – TEA – de Brasilândia e região"

## 4. Objetivos: Geral e Específico

Elencar os objetivos gerais e específicos, que devem guardar nexo com todos os itens deste Plano de Trabalho, primacialmente quanto à tangibilidade da superação da realidade apresentada através da execução da parceria.

**Exemplos:**

**Objetivo Geral:** *Desenvolver atividades musicais com crianças de 0 a 6 anos com Transtorno do Espectro Autista – TEA –.

**Objetivo Específico:** Desenvolver habilidades, sociabilidade, a atenção e superação da segregação social.

## 5. Realidade dos beneficiários diretos e do (s) território (s)

**Beneficiários:**

Descrever o perfil dos beneficiários diretos a serem atendidos. trazendo dados socioeconômicos, evidenciando as vulnerabilidades e/ou demais informações que justifiquem o público-alvo do projeto.

Exemplo": Realidade dos Beneficiários diretos: (...) "Em 2022, segundo dados (referência de fonte) foram identificadas 40 (quarenta) crianças com T.E.A. residentes de Brasilândia e região.

Apresentavam idade de até 6 (seis) anos, sendo 80% (oitenta por cento) filhos(as) de pais com renda mensal de até 2 (dois) salários-mínimos e 90% (noventa por cento) não frequentavam creches ou escolas - ensino infantil. O diagnóstico de T.E.A. dessas crianças, segundo levantamento junto às famílias, indicava a predominância de casos leves (...)

**Territórios:**

Descrever o(s) território(s) de execução do projeto; indicar dados sociodemográficos e económicos do(s) território (s) de que a OSC disponha, que sejam relevantes para o objeto do projeto e possuam correlação com a vulnerabilidade e/ou realidade a ser enfrentada;
Descrever se a OSC se situa no(s) território(s) de execução do projeto; informar experiência prévia de atuação da OSC no(s) referido(s) território(s);
Indicar outros dados relacionados a singularidades e problemas locais, potências e carências, riscos e oportunidades (políticas públicas voltadas para as crianças e os adolescentes; demandas da população; atuação de movimentos sociais; atores relevantes; outros), com foco na situação de vulnerabilidade local que ensejou a opção pelo Area e Diretriz do projeto, demonstrando conhecimento da OSC sobre a realidade do(s) território(s) e que justifiquem a realização do projeto no(s) local(is) proposto(s).

## 6. Justificativa:

De forma sucinta, guardando nexo com os itens anteriores e com os problemas diagnosticados, justificar o projeto proposto.

## 7. Atividades e cronograma

Descrever as atividades e ações a serem realizadas, guardando nexo com os demais itens deste Plano de Trabalho;
Discorrer sobre metodologia e ferramentas aplicadas, a concepção norteadora de seu trabalho, seus referenciais teóricos, considerando a justificativa, os objetivos e as metas do projeto e especificando os tipos, os conteúdos, justificar como se dará a oferta das atividades aos beneficiários; duração das atividades (em horas, dias, semanas, meses etc.);
Informar o formato das atividades (presencial, híbrido ou online); descrever o número de beneficiários por atividade; indicar a quantidade de RH envolvido em cada atividade; informar os objetivos a serem atingidos em cada atividade e etc.;
E importante indicar as formas de acesso dos beneficiários às atividades do projeto (divulgação e planejamento, requisitos de participação, formas de mobilização e adesão de interessados, registro de participantes nas atividades e etc.).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

Exemplo": "Serão oferecidas atividades presenciais, aos sábados, no espaço de convivência Habitacional, para meninas adolescentes do (local do projeto/território), divididas em dois momentos:

1) Atividades teóricas /período da manhã)

Mídias Digitais: Compreender o que é conteúdo digital e as estratégias usadas neste contexto; entender o conceito de persona;

- Criar o manual de identidade do conteúdo;

Conhecer os tipos de conteúdo: blogs, sites, vídeo, podcast, infográfico, e-book, webinar, revista digital, e- learning, aplicativos móveis, jogos on-line.

1) Atividades práticas (período da tarde):

Criação de podcasts sobre a realidade do bairro e temas de interesse das participantes;

Elaboração de roteiros para aulas online;

Criação de games de realidade aumentada".

A partir das atividades elencadas, apresentar cronograma/calendário de execução previsto, de acordo com e duração do projeto e do planejamento mensal de atividades. "Serão formados 6 grupos com 15 adolescentes cada, que se reunirão duas vezes por semana na quadra do Clube da Comunidade. cada atividade ter4 duas horas de duração. Aos sábados haverá atividades com todos os grupos ao mesmo tempo, das 9h00 às 12h00. Será oferecido café da manhã e lanche no intervalo."

Em tabela:

| Atividade | Turma/grupos e números de participantes | Duração/Frequência e carga horária (diária/semanal/mensal) | Mês de execução |
|---|---|---|---|
| Workshop de mídias digitais | 10 participantes por turma (3 turmas) | 1 vez por semana (às terças-feiras) – 1 hora (Ex.: 09h às 10h) | Segundo mês |

## 8. Metas, indicadores e meios de aferição

Indicar metas, indicadores e meios de aferição, guardando nexo com todos os itens do plano de trabalho:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

(sugerimos utilizar a metodologia SMART - Seja Específico, Mensurável, Atingível, Relevante e Temporal para definir a meta do projeto, os indicadores e o monitoramento da execução.)

| **Meta** | **Atividades** | **Indicador** | **Meio de aferição** | **Período de verificação** |
|---|---|---|---|---|
| Resultado que se busca atingir. Ex.: manter 10~20 mães adolescentes estudando. | Apontar as atividades mencionadas no item "7" que serão realizadas para atingimento da meta estabelecida. (Lembrete: A mesma meta pode possuir mais de uma atividade relacionada). **Ex.: mapeamento de mães adolescentes por escola das regiões (territórios).** | Unidade de medida do alcance de uma meta. E a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação. **Ex.: número de mães adolescentes matriculadas nas escolas da região analisada.** | Documentos que contêm os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. **Ex.: Relatório produzido pelas duplas após a 3ª (Terceira) semana.** | Prazo no qual a meta deverá ser atingida pelo proponente. **Ex.: Segundo semestre do primeiro ano de execução do projeto.** |

## 9. Recursos humanos e materiais

Indicar os recursos humanos e materiais necessários e não utilizados, com base nas atividades previstas, de acordo com o item 7 deste Plano de Trabalho, bem como seu descritivo qualitativo, justificativa de sua utilização, em vista do objetivo do projeto, guardando nexo com os demais itens deste Plano de Trabalho.

Os recursos e materiais informados deverão constar na planilha de despesas.

Estimativa de materiais de consumo necessários para as atividades do projeto:

Material de escritório (papel sulfite, toner PB e colorido, canetas, pranchetas, etc.).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

Utensílios de limpeza: vassouras, rodos, panos, saneantes, sacos de lixo, coletores de material reciclável.
Kit Higiene: os kits distribuídos nas contações de histórias, referentes aos temas de conscientização sobre disponibilização.

9.1. Estimativa de material pedagógico necessário para o desenvolvimento do projeto (realização das atividades e eventos):
Para as atividades propostas serão necessários: 05 quebra-cabeças de 100 peças, 08 blocos de bichos, 05 ABC dos bichos da floresta e 10 conjuntos de números de 01 a 10.

9.2. Estimativa de material visual e de comunicação (cartazes, folhetos, etc.):
02 unidades para beneficiário de camiseta do projeto (algodão, silk screen personalizado, tamanhos P, M, G e GG, gola V ou similar) - 80 unidades.

9.3. Transporte dos beneficiários diretos (locação de ônibus, vans e/ou vale-transporte):
Serão alugados 02 ônibus de 15 lugares que incluem monitores, utilizados para as crianças irem da sede até o parque e o retorno ocorrerá da sede ao final do dia.

9.4. Equipamentos específicos e materiais imobilizados, com sugestão de destinação dos bens adquiridos ao final do projeto, se aprovada a proposta e aquisição:
Aquisição de 12 kits com 10 peças de canecas plásticas de 310ml; 27 copinhos com tampa e bico; 10 kits de cumbuca multifuncional - tigela de 750ml com 10 peças.

9.5. Espaços - salas próprias e/ou áreas públicas - onde ocorrerão os eventos externos e se haverá custo para os eventos, torneios, passeios etc.
Exemplo: "Todas as atividades são gratuitas e realizadas nas dependências da instituição parceira."

9.6. Recursos Humanos: Informar no Quadro 1 os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto, detalhando os cargos, atribuições e qualificações dos

profissionais envolvidos na execução do objeto da parceria, horários e vínculo empregatício, justificando o formato de contratação, considerando o prazo determinado do projeto. Além disso, informar sobre contratação por tempo determinado, havendo visão de que o projeto tem prazo determinado e mencionar a possível existência de colaboradores ou parcerias já estabelecidas e articulações institucionais a serem realizadas na área de voluntários e de aprendizes.

Os custos indiretos, como serviços contábeis e assessoria jurídica, devem ser calculados considerando a proporção que será efetivamente dedicada ao projeto.

No Quadro de Recursos Humanos, é necessário fornecer as seguintes informações para cada profissional, individualizando quando houver mais de um no mesmo cargo/função:

Cargo/Função
Atribuições
Número de horas trabalhadas na semana
Número de horas trabalhadas no mês
Regime de contratação (vínculo)
Valor da remuneração (mensal)

Quadro 1 – Profissionais do quadro de RH da OSC que participarão do projeto

| Cargo/Função | Atribuição | Nº de horas por semana | Nº de horas por mês | Vínculo | Remuneração (Valor) |
|---|---|---|---|---|---|
| Ex.: Pediatra | Ex.: Profissional dedicado à assistência médica durante o tratamento dos | Ex.: X horas por semana | Ex.: X horas por mês | Ex.: CLT | Ex.: R$ 4321,00 |

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | pacientes internados. | | | | |

Quadro 2 – Profissionais que serão contratados para o projeto

| Cargo/Função | Atribuição | Nº de horas por semana | Nº de horas por mês | Vínculo | Remuneração (Valor) |
|---|---|---|---|---|---|
| Ex.: Coordenador do projeto | Ex.: Análise das metas físicas do projeto, definição de método e rotina de elaboração de plano de ação, coordenação e implementação do plano de ação, elaboração de orientador e modelos de documentos para comprovação de cumprimento de objetivos e metas, adequação de metas físicas, envio periódico de parecer de monitoramento aos demais atores do projeto, acompanhamento de aprovação de marcas junto aos órgãos competentes, elaboração de relatórios de cumprimento de | Ex.: X horas por semana | Ex.: X horas por mês | Ex.: CLT | Ex.: R$ 4321,00 |

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | metas a partir de informações... | | | | |

- Observação: Os exemplos deste anexo possuem caráter meramente ilustrativo.

Como representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto ao CMDCA/JAHU e nos termos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em atraso ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública. Essa ausência de débito permite a transferência de recursos provenientes de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, conforme estabelecido neste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Representante Legal:

Assinatura:

Responsável Técnico do Projeto:

Assinatura e número o registo do Conselho de Classe quanto houver.

Jahu, XXX de XXXX de 2023.

| **Projeto FUMCAD** | | Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 | Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 | Total Previsto |
| 1 | **Pessoal - Subtotal** | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 1.1 | Salários | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 1.2 | INSS | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 1.3 | PIS | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 1.4 | FGTS | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 1.5 | Férias | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 1.6 | 13º salário | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 1.7 | Dissídio Coletivo | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 1.8 | Vale Alimentação | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 1.9 | Vale Transporte | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 1.10 | Seguros e Acidentes do Trabalho | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 1.11 | Assistência médica | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 1.12 | Verbas Rescisórias | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 1.13 | Indenizações | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 2 | **MATERIAIS - Subtotal** | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2.1 | Materiais de Consumo *(escritório e limpeza)* | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 2.2 | Materiais Pedagógicos *(oficinas, aulas, ...)* | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 2.3 | Materiais Visuais e de Comunicação *(cartazes, folhetos, ...)* | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 3 | **ADMINISTRATIVAS: *(quando executado no espaço da entidade será aceito só a proporcionalidade da despesa)* - Subtotal** | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3.1 | Energia Elétrica *(destinado ao uso do Projeto)* | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 3.2 | Água *(destinado ao uso do Projeto)* | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 3.3 | Telefone *(destinado ao uso do Projeto)* | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 3.4 | Internet *(destiano ao uso do projeto)* | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 3.5 | Gás *(destinado ao uso do Projeto)* | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 3.6 | Aluguel *(destinado ao uso do Projeto)* | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 3.7 | Transporte dos/para os beneficiários *(destinado ao uso do Projeto)* | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 3.8 | Alimentação dos/para os beneficiários *(destinado ao uso do Projeto)* | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 3.9 | Outros *(descrever)* | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 4 | **Terceiros *(indicar qual o serviço/profissional contratado)* - Subtotal** | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 4.1 | Pessoa Jurídica *(palestrante, oficineiro)* | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 4.2 | Custos Indiretos *(serviços contábeis, assessoria)* | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 5 | **Bens Permanentes - Subtotal** | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5.1 | Equipamentos: *(descrever item a item)* | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 5.2 | Mobiliários *(descrever item a item)* | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 5.3 | Utensílios *(descrever item a item)* | | | | | | | | | | | | | 0 |
| 5.4 | Outros *(descrever item a item)* | | | | | | | | | | | | | 0 |
| **TOTAL FINAL *(projeto de até 12 meses inserir o valor no final da planilha)*** | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio de seu(s) representante(s) legal(is), (nome do (s) representante (s)), a Organização da Sociedade Civil – OSC – nome da OSC – inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. . / , declara que:

I - Está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital FMDCA/JAHU 2023 e em seus anexos;

II - Responsabiliza-se, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

III - O objeto do projeto apresentado neste Edital, para financiamento de recursos via FMDCA/JAHU, não recebe e não receberá outros recursos públicos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim;

IV - O objeto deste projeto não é idêntico ou similar ao de outro projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil - OSC neste Edital;

V - Não irá adquirir novos bens permanentes equivalentes ou iguais aos já adquiridos anteriormente com recursos do FUMCAD/JAHU;

VI - Compromete-se a informar caso haja alterações após a assinatura deste documento que representem desrespeito ao estipulado neste Edital.

Jahu, ___ de _____de 2023.

Assinatura.....

(Nome e CPF do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil - OSC)

(TIMBRE DA OSC)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

(TIMBRE DA OSC)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DO QUADRO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], e não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, onde:

 Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

 Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

 Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual e/ou federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

 Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

 Não foi punida com nenhuma das seguintes sanções, observadas as alíneas “a” a “d” do inciso V do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

 Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

 Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

 Não se encontra submetida aos efeitos de: a) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária da participação em chamamento público; d) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e) declaração de inidoneidade para

participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

 Não contratará ou remunerará, a qualquer título, com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual e/ou federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE | | |
|---|---|---|
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e *e-mail* |
| | | |
| | | |
| | | |

Jahu, ___de _____de 2023.

Assinatura

(Nome e CPF do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil OSC)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

(TIMBRE DA OSC)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir outros bens para tanto,

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, ___ de _____de 20 _.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

(Timbre da OSC)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jahu (CMOCA), por seu representante legal (Nome e CPF do Representante Legal), DECLARA para os devidos fins que, de acordo com o abaixo transcrito, possuímos experiência prévia para desenvolver atividades e promover ações conforme o Edital n.° 001/2023, assim descrito:

*"Descrever neste espaço, em breves palavras de forma sintética, a existência de instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, órgãos internacionais, empresas ou outras organizações. Apresentar atividades com comprovação das ações desenvolvidas e publicadas em sites ou redes sociais, incluindo links, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento. Descrever a formação e experiências dos profissionais que integram a equipe da OSC, sejam seus dirigentes, empregados ou profissionais de equipe contratados. Incluímos informações sobre a existência de declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações variadas e qualquer outro órgão gerador, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior."*

Declaramos ainda que as informações atendem ao art. 33, caput, inciso V, alínea "b" da Lei n° 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1°, do Decreto n° 8.726, de 2016.

Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração apresentada neste ato confere responsabilidades e que qualquer inconsistência ou falsidade poderá acarretar consequências estabelecidas em lei, bem como estaremos sujeitos a vistorias e monitoramentos por parte do CMDCA.

Jahu, ____ de _____ de 2023.

(Nome e CPF do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil - OSC)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ E (NOME DA OSC).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU, inscrita no CNPJ/MF sob o n°- 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandu, n° 444, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretária de Economia e Finanças, Sra. Telma Renata Marques de Freitas Duarte, brasileira, casada, Secretária Municipal, inscrita no CPF sob n° XXX.XXX.XXX-XX e o Sr°. Marco Lucio Cipola, inscrito no CPF N° XXX.XXX.XXX-XX, Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, e a (nome da OSC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sediada à _____ Jaú/SP, neste ato representado pelo (representante legal da OSC), portador do CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelos artigos 23 a 28 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, pela Resolução 137 de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), pela Lei 8.069/1990 e as alterações advindas da Lei n° 14.692 de 03 de outubro de 2023, consoante o processo administrativo n° 0300007101/2023-PG-3 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto celebração e execução de parcerias destinadas à promoção, à proteção e à Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem financiadas com recursos do FUMDICAD — Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jahu, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante e indissociável deste Termo e consta no Processo n° 7101/2023 – PG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAC6ES

2.1 - São obrigações dos Participes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo:

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de modo que o monitoramento seja realizado pela Comissão de Monitoramento, de acordo com as atribuições e responsabilidades regidas pelo artigo 2º, inciso XI e com as prerrogativas previstas nos Artigos 58 e 59 do Marco Regulatório. Caberá ao gestor da Parceria disponibilizar, à Comissão de Monitoramento, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

d) o monitoramento e avaliação das parcerias de que tratam o presente Termo serão realizados pela Comissão constituída através da Resolução nº 03/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada na Edição nº 1130 – (págs. 21/22);

d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente púbico ou ser lotado em outro Órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Termo de Colaboração;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas aç“oes todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n° 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei n" 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n° 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto:
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet consulta ao extrato deste termo de Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
i) é de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
j) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, bens e demais direitos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei n° 13.019, de 2014;

I) A cada doação captada para o projeto encaminhar por e-mail, ao CMDCA, declaração do doador contendo no mínimo a razão social da OSC, nome do projeto e valor da doação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente termo, será destinado o montante total de recursos de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxx) em parcela única, em até 05 dias uteis após a publicação do Termo.

3.2 - Os recursos são oriundos da captação de recursos constantes do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N-° 01/2023 — CMDCA/JAHU — CHANCELA DE PROJETOS no orçamento 202X, como incremento temporário da _____ área de atuação – conforme Cláusula 2 – Das Modalidades/Propostas.

3.3 Os recursos são oriundos da seguinte unidade orçamentária:

Ficha:

Unidade Orçamentária: 02.26.04

Código de Classificação: 08.243.0005-2018

Natureza de Despesa: 3350.3900

Código de Aplicação: 500.0053

Fonte de Recurso: 01

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Por ocasião da conclusão, definição, denúncia, rescisão ou extinsao da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Il - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência; Il - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

III- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados d parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único: a execução das despesas referentes ao objeto desta parceria deverá obedecer ao cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho para este Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo vigerá até 12 meses a partir da data de sua assinatura, observado o cronograma de desembolso e as atividades consignadas no Plano de Trabalho.

6.2 O presente instrumento poderá ser alterado, mediante termo de aditamento, para prorrogação do período de execução, na forma prevista no item “f” da Cláusula I do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N-° 01/2023 — CMDCA/JAHU — CHANCELA DE PROJETOS.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n° 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução de restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

III - A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos próprios repassados pela administração pública.

Parágrafo único: Para monitoramento e avaliação das parcerias de que tratam este Termo, fica designada a Comissão de que trata a Resolução nº 03/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Jaú, publicada nas páginas 21/22 da Edição nº 1129 do Jornal Oficial do Município de Jaú.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções 01/2020 do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.1 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual.

8.1.1 Prestação de Contas Mensal deverá ser apresentada até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso e assim sucessivamente pelos próximos 12 (doze) meses, das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme Anexo RP - Instruções n° 01/2020 TCE/SP;

III - Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;

IV - Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;

V - Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

VI - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VII - Conciliação Bancária, quando houver;

VIII - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal com suas respectivas justificativas;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

IX - cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

X - Relatório das atividades desenvolvida no período;

XI - Relação dos atendidos no período.

8.1.2 Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:

Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

I- Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo, conforme modelo contido no Anexo RP - 10, das Instruções n° 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;

Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;

III - Conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês da vigência da parceria da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

IV - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

V - Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

VI - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;

VII - Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VIII - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público convenente;

IX - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

X - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XI - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XII - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XIII - comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XIV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

8.3 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.4 - Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

8.5 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.6 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo.

8.7 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n° 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.8 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n° 13.019, de 2014 e nas Instruções 01/2020, devendo avaliá-la, pela:

I. REGULAR, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. REGULAR com RESSALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III. IRREGULAR, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.10 - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8 10.1 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.10.2 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10.3 - Durante o prazo de 10 (dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas. a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

9.1 O titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou Representante Legal da OSC, poderão propor a alteração do presente Termo ou do Plano de Trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:

Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9.2 - As alterações ou prorrogações somente ocorrerá após, solicitação fundamentada por escrito, posterior encaminhar para elaboração de parecer da técnica de referência com a anuência do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, do Conselho Municipal da Assistência Social se couber e autorização do ordenador de despesas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA

10.1 Não será exigida contrapartida da OSC para execução do objeto de que trata o presente Termo de Colaboração, ficando facultada àquela complementar a execução do objeto com recursos próprios.

10.2 Caso a OSC pretenda promover a complementação de recursos, através de contrapartida, deverá indicar expressamente o valor, bem como prestar contas da sua aplicação em pleno alinhamento ao objeto do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZACÕES E DAS SANÇÔES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n° 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos ll e III são de competência exclusiva da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 - O presente termo poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município ou em Jornal de Grande Circulação, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte dias a contar da respectiva assinatura).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÔES GERAIS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

13.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo serão remetidas por correspondência ou fax/e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão fia fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV - os valores a serem gastos com manutenção que fora trazido para o plano de trabalho, deverá ser encaminhado o tipo de serviço a ser realizado para aprovação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social antes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Jau/SP, Comarca Jahu - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jahu, ____ de _____ de 2023.

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Secretária de Economia e Finanças

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

MARCO LUCIO CIPOLA

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

LUCIANA BENELI LEPORE

Presidente do CMDCA

Presidente/Representante legal da OSC

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

Anexo RP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÂO — TERMO DE COLABORAÇÃO – INSTRUÇÃO Nº 01/2020 – TCE/SP

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Jahu — FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: XMXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO N°: 2023.

OBJETO: Transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende recursos captados através do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N-° 01/2023 — CMDCA/JAHU — CHANCELA DE PROJETOS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP, nos termos previsto no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme "Declarações de Atualização Cadastral" anexas.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Jorge Ivan Cassaro

Cargo: Prefeito

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Cleonice Aparecida Souza de Tilio

Cargo: Presidente/Representante Legal da OSC

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura:

GESTOR DO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Telma Renata Marques de Freitas Duarte

Cargo: Secretária de Economia e Finanças

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura:

Nome: Marco Lucio Cipola

Cargo: Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
*Criado pela Lei Municipal nº 3.501, de 03 de abril de 2001*
*Previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*
**E-mail:** cmdca@jau.sp.gov.br

Nome: Luciana Beneli Lepore

Cargo/Função: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaú/CMDCA

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste: PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo: Presidente/Representante Legal da OSC

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura:

## SEÇÃO IV

### AUTARQUIAS

### SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – NOTIFICAÇÃO E PENALIDADE**

**A SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU**, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 453/2013, torna pública a notificação e aplicação de Penalidade à empresa concessionária ÁGUAS DE JAHU S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.918.034/0001-77, com sede à Avenida Comendador Ítalo Mazzei, nº 1250, Jardim Olímpia, CEP 17208-550, Jaú/SP. Foi aplicada penalidade de multa após lavratura do auto de infração nº 10/2023, no processo administrativo nº 98/2023, em virtude de descumprimento contratual consistente na falta de manutenção e conservação de bem afeto a concessão do serviço público de água e esgotamento sanitário, praticado pela empresa Águas de Jahu, nos termos do ementário: **OMISSÃO DE INFORMAÇÃO PÚBLICA. NÃO COLOCAÇÃO OU FALTA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RÉGUAS DE MEDIÇÃO DE NÍVEL EM RESERVATÓRIOS POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JAHU. IMPEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOS NÍVEIS PELA FISCALIZAÇÃO, PELA POPULAÇÃO E POR TERCEIROS INTERESSADOS. INADEQUAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO PELA CONCESSIONÁRIA. INFRAÇÃO CONTRATUAL E DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO Nº 36/2023 DA AGÊNCIA REGULADORA SAEMJA PASSÍVEL DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. MULTA.** O trâmite para a aplicação da multa está previsto no contrato de concessão firmado entre a concessionária e o Poder Concedente, estando ainda a decisão sujeita a recurso por parte da concessionária, que foi intimada da decisão. Publique-se o resultado para conhecimento público. Jaú, 16 de novembro de 2023.

**SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE JAHU -** Diretoria Executiva

.....

## SEÇÃO V

### LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU comunica a todos os interessados, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 –** Aquisição de equipamentos de informática, áudio e vídeo nas quantidades, especificações mínimas e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I.

O Credenciamento terá início às 9h00 do dia 05 de dezembro de 2023, no Salão Plenário da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP. Imediatamente após o término do credenciamento, terá início a Sessão Pública do presente PREGÃO, que terá regime de contratação pelo MENOR PREÇO, fixo e irreajustável, ressalvadas as hipóteses constantes no art. 58 da Lei Federal No. 8666/93.

O Edital completo poderá ser obtido, a partir do dia 17 de novembro de 2023, na página da Câmara Municipal de Jahu (www.camarajau.sp.gov.br), no campo "LICITAÇÕES", e na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP.

Consultas e informações suplementares poderão ser feitas somente através do email: camarajau@camarajau.sp.gov.br .

Jahu, 13 de novembro de 2023.

LUIZ MAURILIO MORETTI

Presidente

.....

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**

**Extrato de Aditamento**

Contrato No. 614/2023

Contratada: **LG Lopes Engenharia Ltda**.

Objeto: Contratação de Serviços de Engenharia especializados em Radiodifusão, para Operação do Canais de Radiodifusão da Câmara Municipal de Jahu

Tipo: 2º Aditamento

Valor: R$ 150.336,24 (cento e cinquenta mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Dotação: 01.01.01.02.01.122.0008.2001.3.3.90.35

Data da Assinatura: 13 de novembro de 2023

Vigência: De 26 de novembro de 2023 a 25 de novembro de 2024.

Fiscal de Contrato: Ângelo José Boaventura

*Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007*

.....

**EXTRATO DE PORTARIAS**

Portaria nº. 139, de 10/11/2023 – Concede e autoriza férias em gozo (20 dias) ao servidor Humberto de Campos Júnior, Assessor Parlamentar, matrícula nº. 463.

Portaria nº. 140, de 10/11/2023 – Concede e autoriza férias em gozo (20 dias) à servidora Valdenice Aparecida Sevalho, Jornalista Repórter, matrícula nº. 324.

Portaria nº. 141, de 10/11/2023 – Autoriza férias em gozo (10 dias) à servidora Adriana Bueno Nogueira Fernandes, Assessora Parlamentar, matrícula nº. 524.

Portaria nº. 142, de 10/11/2023 – Concede e autoriza férias em gozo (20 dias) à servidora Taís Duarte do Nascimento, Assessora Parlamentar, matrícula nº. 514.

Portaria nº. 143, de 13/11/2023 – Anula a Portaria nº.

120, de 21/09/2023 e concede e autoriza férias em gozo (20 dias) à servidora Valquiria Andreia da Silva Pagini, Assessora da Presidência, matrícula nº. 485.

Portaria nº. 144, de 14/11/2023 – Concede licença ao servidor Tiago Daniel Casemiro, Assessor Parlamentar, matrícula nº. 542, para o período da tarde do dia 10/11/2023, conforme art. 74 da Lei Complementar nº. 265/2005.

Jahu, 14 de novembro de 2023.

**LUIZ MAURÍLIO MORETTI,**

**Presidente da Câmara Municipal de Jahu.**

**(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)**

.....

# Prefeitura do Município de Jahu

# EXPEDIENTE

**Secretaria das Administrações Regionais**
Telefone: (14) 3629-1105 | 3629-2636

**Secretaria de Agricultura**
Telefone: (14) 3626-2404 | 3624-5558

**Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**
Telefone: (14) 3602-5777

**Secretaria de Comunicação**
Telefone: (14) 3602-1815

**Secretaria de Cultura e Turismo**
Telefone: (14) 3602-4777

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação**
Telefone: (14) 3626-8429

**Secretaria de Economia e Finanças**
Telefone: (14) 3602-1742

**Secretaria de Educação**
Telefone: (14) 3602-0777 | 3602-0770

**Secretaria de Esportes**
Telefone: (14) 3624-7004

**Gabinete do Prefeito**
Telefone: (14) 3602-1840

**Secretaria de Gestão Estratégica**
Telefone: (14) 3626-8429

**Secretaria de Governo**
Telefone: (14) 3602-1809

**Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico**
Telefone: (14) 3602-1803

**Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania**
Telefone: (14) 3602-1701

**Secretaria de Meio Ambiente**
Telefone: (14) 3602-2781

**Secretaria de Mobilidade Urbana**
Telefone: (14) 3602-2777 | 99752-2406

**Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres**
Telefone: (14) 3624-7712

**Secretaria de Proteção e Direito dos Animais**
Telefone: (14) 3625-1165

**Secretaria de Saúde**
Telefone: (14) 3602-3777

**Secretaria de Transparência Pública**
Telefone: (14) 3602-1814

**Prefeitura do Município de Jahu**
Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú/SP | (14) 3602-1777

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**
Semanário | Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Jornalista Responsável: Carlos Alberto Sabatino - MTB 22.486/SP

**Observação:** Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

**Doe Medula Óssea, Salve uma Vida**